

166/1993/03/2005



SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Processo: 00166/1993/003/2005
Documento: R076236/2007



Pág.: 000

Nova Lima, 14 de agosto de 2007

À Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM
Dr. José Cláudio Junqueira Ribeiro
Presidente



Dr. Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador

Ref.: Pedido de Revisão
PA COPAM nº 00166/1993/003/2005
Revalidação de Licença de Operação
Processo DNPM nº 930.770/88

Senhor Presidente,

1. A Requerente — Minerações Brasileiras Reunidas S.A. —, exerce desde 1979, com base no Decreto de Lavra nº 79.082, de 03.01.1977, alterado pela Portaria nº 740, de 22.09.1988, a extração de calcário dolomítico na Fazenda Gandarela, localizada no município de Santa Bárbara/MG, tendo regularizado seu funcionamento em 10.08.1995, quando obteve da antiga Câmara de Mineração do COPAM a necessária Licença de Operação (LO) em caráter corretivo.
2. Embora com atividades suspensas desde 2004, em decorrência de problemas operacionais diversos, a MBR formalizou, em 13.09.2005, o processo de revalidação da LO outrora concedida ao empreendimento, apresentando, para tanto, os documentos previstos no art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17.12.1996, com redação dada pela Deliberação Normativa COPAM nº 23, de 21.10.1997, além dos demais dados exigidos pelo Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI.
3. Dessa forma, juntamente com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, a empresa fez protocolar na FEAM cópia da Autorização para Exploração Florestal – APEF nº 15242 – Série A, referente ao processo nº 0913014/98, bem como do pedido de outorga do direito de uso da água junto ao IGAM. Além disso, devido a um erro cometido pela empresa de consultoria contratada para acompanhar o mencionado procedimento renovatório da licença, foi apresentada a Autorização nº 081/2001, expedida pelo IBAMA em nome da Alcan Alumínio do Brasil Ltda., autorizando essa empresa a intervir em áreas de preservação permanente com vistas à abertura de frentes de lavra de

Minerações Brasileiras Reunidas S/A – MBR
Av. de Ligação, 3580 – Mina Águas Claras
Fone: (31) 3289.3314 – Fax: (31) 3289.3180
Nova Lima – MG – Cep. 34.000-000

PROJU

bauxita na Serra da Gandarela, inclusive no imóvel já explorado pela MBR, além de outras propriedades situadas nos municípios de Rio Acima, Caeté e Santa Bárbara.

4. Diante de todas essas informações, a Divisão de Extração de Minerais Não-Metálicos – DINME da FEAM elaborou o Parecer Técnico nº 150/2006, em cujas conclusões sugere à CMI/COPAM não só o indeferimento do pedido de revalidação, como também a fixação do prazo de 90 (noventa) dias para o início de novo processo licenciatório:

“Considerado que: a APEF apresentada no processo está vencida; a empresa não possui Outorga, e apresentou apenas protocolo de solicitação; a autorização do IBAMA nº 081/2001, para intervenção na Unidade de Conservação da Serra do Espinhaço está em nome de outra empresa, e para extração de outro bem mineral, bauxita. E ainda que a solicitação de licença foi intempestiva uma vez que o processo foi formalizado em 13/09/2005, e a validade da Licença de Operação é de 08/02/2005, somos contrários à concessão da mesma.”

5. Sob tais fundamentos, baseados no *Controle Processual* de 22.01.2007, a LO pleiteada foi finalmente indeferida na reunião da Câmara de Atividades Minerárias do COPAM realizada em 22.02.2007, o que, entretanto, mesmo diante da falta de interposição do recurso administrativo previsto no art. 20 do Decreto nº 44.309, de 05.06.2006, deve ser revisto por esse Colegiado, dada a fragilidade e a incorreção de seus pressupostos.
6. Com efeito, a APEF apresentada pela Requerente quando do procedimento de revalidação estava mesmo com o prazo de validade vencido desde 1998, não tendo sido necessário renovar ou mesmo obter outra autorização de desmate, uma vez que a área a ser ainda explorada não mais detém qualquer parcela de cobertura florestal que possa ser suprimida.
7. Além disso, no que tange à outorga do direito de uso de recursos hídricos, trata-se de procedimento autorizativo distinto e paralelo ao licenciamento ambiental, podendo ser obtida a qualquer tempo e de forma autônoma, de acordo com a legislação pertinente e os critérios técnicos adotados pelo IGAM.
8. Lado outro, no que se refere à Autorização IBAMA nº 081/2001, a par do já apontado equívoco em que incorreram os consultores da MBR, deve-se ressaltar que a mina de calcário em exame não se insere em nenhuma categoria específica de espaço ambientalmente protegido, de

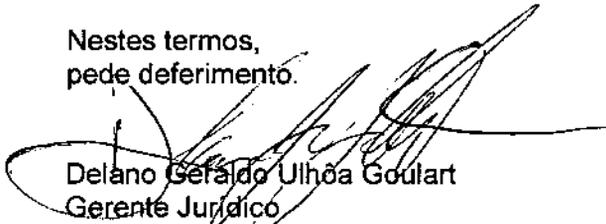
resto configurando a grande cadeia montanhosa do Espinhaço, na qual se insere a Serra da Gandarela, uma *Reserva da Biosfera* reconhecida pela UNESCO, não podendo ser considerada, destarte, como modalidade de unidade de conservação para os fins da Lei nº 9.985, de 18.07.2000.

9. Demais disso, não impressiona o argumento acerca da extemporaneidade do pedido renovatório da Licença de Operação, sendo certo que a prorrogação automática prevista no art. 5º da DN COPAM nº 17/1996 relativamente às licenças até então concedidas por prazo indeterminado, somente teve sua contagem iniciada a partir das alterações promovidas pela já mencionada DN COPAM nº 23/1997 naquele diploma normativo.
10. Portanto, em nenhuma hipótese que se possa por aqui imaginar, o termo final da LO concedida à MBR poderia ter se verificado em 08.02.2005, como mencionado no Parecer Técnico da FEAM, tendo aquela licença expirado, na verdade, apenas em 21.10.2005, após o transcurso do intervalo de 8 (oito) anos de prazo remanescente, contado do mês de outubro de 1997.

Dessa forma, evidenciado o ingresso tempestivo do requerimento para revalidação da LO nº 142/1995, e demonstrada a inexistência de qualquer outro vício formal que pudesse efetivamente obstruir a renovação deste ato autorizativo, serve o presente para solicitar, com fulcro no art. 68 da Lei nº 14.184, de 31.01.2002, a **REVISÃO** administrativa da matéria deliberada pela CMI em 22.01.2007, com isso retomando o curso regular do processo anteriormente formalizado, ficando a licença prorrogada até nova e definitiva apreciação por parte da CMI/COPAM, nos termos do art. 18, § 4º da Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997.

Durante esse período de adequação, para que não haja qualquer dúvida acerca da regularidade dos trabalhos de lavra executados pela empresa, impõe-se, desde já, a celebração de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma dos arts. 15, § 2º e art. 77, § 3º do mesmo Decreto nº 44.309/2006, o que por ora se requer, com o objetivo de permitir a continuidade do referido empreendimento minerário, mediante as condições e prazos a serem estabelecidos pelo setor técnico competente da FEAM.

Nestes termos,
pede deferimento.



Delano Geraldo Ulhoa Goulart
Gerente Jurídico

Empreendedor: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR		
Empreendimento: exploração de calcário dolomítico	DN: 74/2004	Código: A-02-05-7
Atividade: lavra a céu aberto com beneficiamento		Porte: 5
CNPJ: 33417445/0083-77		
Endereço: Av. de Ligação 3580, Mina de Águas Claras		
Município: Santa Bárbara - MG		
Consultoria Ambiental: ENAL - Engenheiros Associados Ltda.		
Referência: REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	Validade:	

A empresa Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR solicita a Revalidação de sua Licença de Operação, processo PA 0166/1993/002/1995, referente ao DNPM nº 930770/88, para extração de calcário dolomítico situado na fazenda Gandarela, município de Santa Bárbara - MG.

A vida útil da mina é de 20 anos com uma produção mensal projetada de calcário de cerca de 5.000 toneladas. O processo de lavra será a céu aberto em bancadas e beneficiamento a úmido, empregando 25 funcionários.

As unidades de apoio são constituídas de planta de beneficiamento, almoxarifado, restaurante, oficina, posto de combustível, escritório, estradas e vias de acesso. Devido ao tempo que o empreendimento encontra-se paralisado as estruturas acima necessitam de manutenção que deverão ser implantadas antes de quaisquer atividades minerárias.

A empresa entrou em atividade no ano de 1979, sendo que na vistoria realizada em 20/04/2004, gerando o Auto de Fiscalização nº 001246/2004, ficou constatada a paralisação de suas atividades.

Na vistoria realizada em 16/12/2005, ficou constatada a má situação dos taludes que em alguns pontos possuíam inclinação negativa e também o assoreamento da barragem de contenção de finos à jusante da planta de beneficiamento, quando, então, foram solicitados levantamento espeleológico e outras documentações.

No RADA a empresa apresenta autorização do IBAMA, nº 081/2001, para intervenção em Unidade de Conservação na Serra do Espinhaço, para extração de bauxita em nome da Alcan Alumínio do Brasil, que segundo a empresa arrendava a área à época. Apresenta ainda Autorização do IEF nº 0913014/98 para supressão de vegetação e protocolo de solicitação de Outorga junto ao IGAM.

O relatório de espeleologia apresentado foi elaborado de acordo o termo de referência. Foram levantadas 9 grutas, sendo estudadas em detalhe duas delas, por se situarem no entorno do empreendimento. A análise das referidas cavernas não revelou atributos de média ou alta relevância, com exceção da gênese da caverna LS-09 considerada alta em relação às cavernas dolomíticas do Quadrilátero Ferrífero. Entretanto, o avanço da lavra se dará no sentido oposto a estas feições cársticas, sendo que a mais próxima (LS-09) encontra-se a aproximadamente 180 m, não devendo afetar a integridade deste patrimônio. Considerado que: a APEF apresentada no processo está vencida; a empresa não possui Outorga, e apresentou apenas protocolo de solicitação; a autorização do IBAMA nº 081/2001, para intervenção na Unidade de Conservação da Serra do Espinhaço está em nome de outra empresa, e para extração de outro bem mineral, bauxita. E ainda que a solicitação da licença foi intempestiva, uma vez que o processo foi formalizado em 13/09/2005, e a validade da Licença de Operação é de 08/02/2005, somos contrários à concessão da mesma.

Sugerimos ainda que seja dado um prazo de 90 dias, para formalização de novo processo de Licenciamento.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos - DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autores: Elói Azzalini Máximo	Gerente: Caio Márcio B. Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinaturas: <i>[assinatura]</i>	Assinatura: <i>[assinatura]</i>	Assinatura: <i>[assinatura]</i>
Data: 08/01/2007	Data: 08/01/07	Data: 08/01/07

verificar processo

FEAM - Prot. Jaqueline SAF
 Caio Márcio

Agendar reunião Feam
 - prazo de validade 20



AUTORIZAÇÃO N.º 081/01

O REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de fevereiro de 1989 e a Portaria n.º 994/2.000, de 14 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2.000, e considerando o que consta no processo n.º 02015.011698/99-41,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a empresa Alcan Alumínio do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.561.800/0030-48, estabelecida na Av. Américo René Gianetti, 521, Saramenha, município de Ouro Preto/MG, a proceder intervenção em área classificada como preservação permanente, com supressão de vegetação arbórea, medindo aproximadamente 6,40.00 ha (seis hectares e quarenta ares), localizada na "Fazenda Gandarela" e outras, na região da "Serra da Gandarela" (Serra do Espinhaço), municípios de Rio Acima/MG, Caeté/MG e Santa Bárbara/MG, visando abertura de frentes de lavra, para a realização de trabalhos de exploração de bauxita.

Entretanto a Alcan Alumínio do Brasil Ltda. deverá

observar as seguintes recomendações e exigências:

- Fazer coleta de sementes e mudas das áreas a serem desmatadas para produção e aclimatação de mudas, até o plantio definitivo das áreas degradadas;
- Apresentar relatórios anuais das atividades do viveiro florestal;
- Cumprir as condicionantes da FEAM.
- A emissão da presente autorização, não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos;
- A presente autorização é válida pelo período de 12 (doze) meses, a partir da presente data;